



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Ajuste Direto n.º 54/ADCM/DA/DCCE/2020

**“Aquisição de serviços móveis terrestres e equipamento terminal, para viatura
de emergência do RSB – 2ª redundância ao Serviço Móvel Terrestre do
Município de Lisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de serviços móveis terrestres e equipamento terminal, para viatura de emergência do RSB – 2ª redundância ao Serviço Móvel Terrestre do Município de Lisboa”.
2. O referido contrato compreende:
 - a) Aquisição de 1 (um) serviço móvel de voz;
 - b) Aquisição de 1 (um) serviço móvel de dados;
 - c) Aquisição de 1 (um) equipamento portátil de partilha de acesso móvel à Internet (hotspot).

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 3 106,80€ (três mil cento e seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010,



de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10 e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas Declarações de Retificação.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 2. O contrato considera-se cumprido, em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso do valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o Serviço Móvel Terrestre ao contraente público, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais.
- b) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do Serviço Móvel Terrestre ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- c) Não alterar a prestação do Serviço Móvel Terrestre fora dos casos previstos neste caderno de encargos.



- d) Garantir junto do contraente público a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta.
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o Serviço Móvel Terrestre é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 - f) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com o contraente público, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias.
 - g) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - h) Comunicar ao contraente público na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 - i) Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT), disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, com contatos específicos para o contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, devendo ser indicado o número de telefone e endereço de correio eletrónico, para cada um dos períodos de atendimento abaixo descritos:
 - ii) Entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis.
 - iii) Fora do período definido na alínea anterior, e em fins de semana e feriados.
2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação do Serviço Móvel Terrestre ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária, o cocontratante deve comunicar, de imediato, ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em Lisboa, Portugal.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia do equipamento

1. O equipamento a que se refere a Cláusula 28ª do presente caderno de encargos deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, o



equipamento contra quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos, durante a vigência do contrato que se pretende celebrar.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos Serviços do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 9ª **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços descritos nas alíneas a) e b) do número dois da Cláusula 1^a (Objeto), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço mensal de cada um dos serviços, que correspondem aos respetivos preços mensais constantes da proposta adjudicada (Anexo II do Convite – Lista de Preços Unitários)
2. Pela aquisição do equipamento terminal descrito na alínea c) do número dois da Cláusula 1^a (Objeto), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de aquisição constante da proposta adjudicada (Anexo II ao Convite – Lista de Preços Unitários).
3. A soma dos preços referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula terá de ser inferior ou igual ao preço contratual, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula, resultantes da proposta do cocontratante, devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas ao cocontratante no presente caderno de encargos, incluindo, nomeadamente, os relativos ao fornecimento e transporte dos respetivos cartões “SIM” e do equipamento terminal para as instalações do contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. No entanto, deve observar-se o disposto na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 6^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso, o mês e ano a que se referem, a data de emissão e o valor da fatura (sem e com IVA).
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve



esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O cocontratante deve emitir fatura eletrónica sempre que solicitado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Resolução

Cláusula 16.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este



último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 24.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a
Requisitos do Serviço Móvel de Voz

Definem-se os requisitos mínimos para a prestação de 1 (um) serviço móvel de voz:

1. Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções).
2. Serviço de “roaming” ativo.
3. Inibição do serviço de acesso móvel à internet.
4. O preço mensal do serviço deverá incluir um número de chamadas e de envio de SMS, em território nacional, de acordo com uma Política de Utilização Responsável, que deverá ser indicado na Tabela 1 do Anexo II ao Convite (Lista de Preços Unitários).
5. Caso o preço mensal do serviço adicionalmente inclua algum número de chamadas e de envio de SMS em países da União Europeia, tal também deverá ser indicado na Tabela 1 do Anexo II ao Convite (Lista de Preços Unitários).

Cláusula 27.^a
Requisitos do Serviço Móvel de Dados

Definem-se os requisitos mínimos para a prestação de 1 (um) serviço móvel de dados:

1. Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções).
2. Serviço de “roaming” ativo.
3. O preço mensal do serviço deverá incluir tráfego de dados ilimitado em território nacional, de acordo com uma Política de Utilização Responsável, que deverá ser indicado na Tabela 2 do Anexo II ao Convite (Lista de Preços Unitários).
4. Caso o preço mensal do serviço adicionalmente inclua algum volume de tráfego de dados em países da União Europeia, tal também deverá ser indicado na Tabela 2 do Anexo II ao Convite (Lista de Preços Unitários).
5. O serviço deverá assegurar as velocidades garantidas de download e de upload, respetivamente, de 150 Mbps e de 50 Mbps.



6. O preço mensal do serviço deverá incluir o preço de aquisição do equipamento portátil de partilha de acesso móvel à Internet (Hotspot).

Cláusula 28.^a

Equipamento portátil de partilha de acesso móvel à Internet (Hotspot)

O contraente público pretende adquirir 1 (um) equipamento portátil de acesso móvel à Internet (hotspot) com os seguintes requisitos mínimos:

1. Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções).
2. Conetividade Wi-Fi: WLAN 802.11 a/b/g/n/ac , dual band 2.4 GHz e 5 GHz.
3. Velocidade garantida de downlink: 150 Mbps, ou superior.
4. Velocidade garantida de uplink: 50 Mbps, ou superior.
5. Conetividade garantida até, no mínimo, 15 equipamentos em simultâneo.
6. Interface: USB.
7. Mediante solicitação da entidade adjudicante, por escrito, via email, o cocontratante assegurará o desbloqueio à sua rede móvel, sem custos para aquela, no fim da vigência do contrato.